



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

**DECRETO Nº 1973 de 13 de maio de 2020.**

***“Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do comércio local, no período de Calamidade Pública e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, a pandemia causada pelo VIRUS COVID-19 ainda está presente em nosso País e merece todo o cuidado dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO QUE, é competência concorrente dos Municípios as decisões acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

CONSIDERANDO QUE, em nosso Município tivemos somente 01(um) caso confirmado que não foi contraído em nossa cidade, representando um número inexpressivo e que demonstra não haver contágio até o momento dentro do nosso território;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das ações já implementadas em todos os Decretos trouxe um resultado satisfatório de ausência de casos em nossa cidade e que configura uma situação epidemiológica controlada relacionada à COVID-19

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Sarapuí necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação;

CONSIDERANDO QUE, há possibilidade de manutenção das atividades comerciais e empresariais, com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

CONSIDERANDO os Informes e Notas Técnicas expedidas pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício do Esporte, com orientações relacionadas ao exercício de atividades físicas de maneira segura durante a epidemia de COVID-19;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das atividades industriais e do comércio em geral, exceto o ramo de alimentação, com a obrigatoriedade de distanciamento de, no mínimo 1,5m entre os clientes, e a utilização de máscaras de proteção e higienização obrigatória com álcool gel;

**Art. 2º.** Para o comércio do ramo de alimentação, fica mantido o serviço de entrega e vedada a abertura dos salões para evitar a aglomeração. Os bares poderão atender com limitação de acesso ao estabelecimento e para venda sem consumo no local;

**Art. 3º.** Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações: I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos; II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores; III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%; IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas; V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz**

remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto; VI – deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto; VII – aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto; VIII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos; IX - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município; X – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.; XI– é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar; XII – é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos); XII – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto; XIV –É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes. XV - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível; XVI - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento; XVII - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento; XVIII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à multa e, em caso e reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 15 de maio de 2020.

**WELLINGTON MACHADO DE MORAES**

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6